

Comissão Setorial de Ligitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2.05/2023/FME REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 2.9.001/2023

> CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE MUNICIPAL **FAZEM FUNDO EDUCAÇÃO** DE **MONTEIRO** PB **ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES** DOS AGROECOLOGICOS DE **FAMILIARES** MONTEIRO-PB

- 1. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro PB, Entidade de Direito Público Interno, o devidamente inscrito no CNPJ 11.442.838/0001-51, sediado a Av. Coronel Sizenando Rafael, 348 – Monteiro – PB, neste ato representado por sua gestora ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150 - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 012.556.184-93, Carteira de Identidade nº 3.068.410 2ª- SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE.
- 2. <u>CONTRATADA</u> ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGROECOLOGICOS DE MONTEIRO-PB SIT POCINHOS, S/N ZONA RURAL MONTEIRO PB, CNPJ nº J
- DE MONTEIRO-PB SIT POCINHOS, S/N ZONA RURAL MONTEIRO PB, CNPJ n° U 17.596.323/0001-92, neste ato representado por Joseane Alves da Silva, Agricultora, residente e domiciliado na Sitio Pocinhos, SN, Zona Rural Monteiro PB, CPF n° 227.416.818-05, Carteira de Identidade n° 2.247.310 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

  3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Chamada Pública n°. 2.9.001/2023, sujeitando-se as partes integralmente á Lei Federal n°. Lei Federal n°. 8.666/93 e suas salterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

  CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

  O presente Contrato Administrativo tem por objeto o FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural 9 conforme §1° do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n° 6, de 08 de Maio de 2020 c/c Resolução §

conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020 c/c Resolução ≨ CD/FNDE nº 21, de 16 de Novembro de 2021.

Parágrafo Único - Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº. 001/2023, realizado pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o Segunda de Contratada de Contratad

valor global de R\$ 40.735,00 (Quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais). Conforme proposta da Contratada, \$\frac{3}{2}\$ correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, e para a totalidade do período aqui \$\frac{3}{2}\$ mencionado.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO |    |        |            | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P.<br>TOTAL |
|--------|---------------|----|--------|------------|---------|------------|------------|-------------|
| 12     | POLPA         | DE | FRUTA, | CONGELADA, | KG      | 1500       | 10,56      | 15.840,00   |

ldoc.com.br/verificacao/1856-47D4-4913-6D7E e informe o código 1856-47D4-4913-6D7E Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro. Assinado por 3 pessoas:



# Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEÍRO

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Comissão Setorial de Licitação



|    | ACONDICIONADA EM EMBALAGEM<br>TRANSPARENTE DE 1KG – GOIABA                                | The state of the s |      |        |           |
|----|---|--|------|--------|-----------|
| 13 | POLPA DE FRUTA, CONGELADA,<br>ACONDICIONADA EM EMBALAGEM<br>TRANSPARENTE DE IKG – MANGA   | KG   | 750  | 10,39  | 7.792,50  |
| 14 | POLPA DE FRUTA, CONGELADA,<br>ACONDICIONADA EM EMBALAGEM<br>TRANSPARENTE DE 1KG – ACEROLA | KG   | 1000 | 9,79   | 9.790,00  |
| 15 | POLPA DE FRUTA, CONGELADA,<br>ACONDICIONADA EM EMBALAGEM<br>TRANSPARENTE DE IKG – CAJÚ    | KG   | 750  | 9,75   | 7.312,50  |
|    |   |  |      | Total: | 40.735,00 |

- § 1° -- Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o grumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

  § 2° O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

  § 3° Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alinea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e organizada ao processo, por meio de termo aditivo.

  CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

  A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

  CLÁUSULA OUARTA DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

  As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva godo forgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva do forgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva do forgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva do forgão contratante a do Despesas 3390,30.99 Material de Consumo.

  Fonte de recurso: 15001000 Recursos Lives (Ordinár

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/1856-47D4-4913-6D7E e informe o codigo 1856-47D4-4913-6D7



Comissão Setorial de Licitação



## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deverá ser de imediato, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

Parágrafo Único - Os produtos de deverão ser entregues no seguinte endereço: CENTRO DIOCESANO, MONTEIRO/PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 31 de dezembro de 2023 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

- CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

  A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

  I. Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.

  II. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;

  III. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos materiais até o local indicado pelo solicitante;

  IV. No caso do fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital;

  V. Os produtos fornecidos deverão ser rigorosamente de acordo com as especificações do Edital. No caso de necessidade de substituição de um produto ou similar, uma amostra deste deverá ser encaminhada para avaliação da comissão com até cinco dias de antecedência da entrega;

  VI. Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;

  VII. É de responsabilidade da contratada a entrega dos produtos até o local especificado pela VIII. É de responsabilidade da contratada a entrega dos produtos até o local especificado pela VIII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

  IX. A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.

  X. Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei № 8.666/93.

  XI. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos neceséários responsabilidade aivil a damaio descarga incidantes um materia damaio de damaio descarga incidantes um materia damaio de damaio descarga inci

- embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que
- venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

  XII. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;

Josep

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/1856-47D4-4913-6D7E e informe o código 1856-47D4-4913-6D7E





## Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 

Comissão Setorial de Licitação



- Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, XIII. objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de XIV. dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93:
  - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; XV.
- Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento na XVI. Unidade solicitante, salientando-se que serão devolvidos aqueles que não estiverem de acordo com o Edital, ou seja diferente da amostra apresentada;
- Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou XVII. reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XVIII. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das

reparar e eretuar suosituitação do produto inacequanto, som quanque consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XVIII. — Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das satividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

XIX. — Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

I. — Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;

II. — Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à 15 Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

IV. — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela gualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

V. — Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

VI. — Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos produtos licitados;

VII. — A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações VIII. — A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações VIII. — A testar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

IX. — Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Fatura;

X. — Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, respondendo civil e coriminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a prepostos, ou terceir





Comissão Setorial de Licitação

Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos-às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

- § 2º Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.
- § 3º O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E ADVERTÊNCIAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade requisitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

Advertência constituir quendo se trator de inferçõe leve a juízo da fiscalização, no caso 49

- Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
  - II. - Multas:
  - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por atrasos decorrentes de outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município;
  - b) Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - e) A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
  - f) As multas estipuladas no Edital da Chamada Pública nº 2.9.001/2023serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Assinado por 3 pessoas:



Comissão Setorial de Licitação



- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- h) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do presente, sem justificativa aceita p elo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

### III. - Advertência:

- a) Suspensão temporária do direito de participar de qualquer chamamento público e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- danos causados à Administração.

  d) As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

  e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

  f) Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

  ✓ Epidemias;

  ✓ Cortes frequentes de energia elétrica e água;

  ✓ Enchentes;

  ✓ Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;

  ✓ Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;

  ✓ Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

  V. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de atras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais up 1900 previous pagamentos a serem efetuados à descontadas dos pagamentos a serem efetuados à descontadas descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança publicação e a cobrança por eventuais a cobrança processar-se a cobrança publicação da licitante vencedora por eventuais up 1900 previous pagamentos a serem efetuados à trascontación pagamentos a cobrança processar-se a cobrança publicação da licitante vencedora por eventuais up 1900 previous pagamentos a serem efetuados à trascontación pagamentos a cobrança processar-se a cobrança publicação de se cata pagamentos as exclusiva pagamentos a cobrança processar-se a cobrança publicação descontación pagamentos a cata pagamentos a cobrança pagamentos a cobrança pagamentos as exclusiva pagamentos acestas pagamentos acest

- IV. aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

  V. — As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

  VI. — No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla executador de contraditório e a ampla executador de contraditor de contradi
- defesa:
  - VII.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

  A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo g VIII. estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- X. fortuito ou motivo de força maior.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

IX. As multas estipuladas no Edital da Chamada Pública nº. 2.9.001/2023serão aplicadas nas execução total ou parcial das obrigações assumidas.

X. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso ivo de força maior.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos se consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/1856-47D4-4913-6D7E e informe o código 1856-47D4-4913-6D7



Comissão Setorial de Licitação

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

| daquela data.   | •                              |
|---|--------------------------------|
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.  As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual. | DE SANTA CE                    |
| E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.  | ANNE RAFAELLE                  |
| Monteiro, 01 de março de 2023.  | 609<br>609                     |
| E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.  Monteiro, 01 de março de 2023.  ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO PELA CONTRATANTE  ASSOCIACAO DOS AGRÍCULTORES FAMILIARES AGROECOLOGICOS DE MONTEIRO-PB PELA CONTRATADA  TESTEMUNHAS:  Nome:                | O, ANNA LORENA LEITE NÓBREGA L |
| PELA CONTRATADA   | ARTINS REMÍGI                  |
| TESTEMUNHAS:  | ACKEL M                        |
| Nome:   | ANA R                          |
| Nome: CPF:  | Assinado por 3 pessoas: LUA    |
|   | 1                              |

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/1856-47D4-4913-6D7E e informe o código 1856-47D4-4913-6D7E



Código para verificação: 1856-47D4-4913-6D7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 06/03/2023 10:22:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 06/03/2023 10:40:28 (GMT-03:00)

  Papel: Assinante

  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 06/03/2023 14:04:48 (GMT-03:00)

  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/1856-47D4-4913-6D7E